



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI N.º 06, de 28 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar vagas e matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Forquethina-RS, para filhos de colaboradores de empresas locais não residentes no Município, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar vagas e matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Forquethina-RS. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo, de filhos de colaboradores de Empresas locais, com no mínimo 1(um) ano de vínculo empregatício comprovado, não residentes no município, quando houverem vagas disponíveis, atendendo a legislação vigente, observando a organização da escola em relação a turmas e número de alunos.

Art. 2.º O documento comprobatório de vínculo empregatício com a empresa deverá ser apresentado no ato da matrícula anexado aos demais documentos exigidos pela escola. No caso do desligamento do colaborador da empresa o cancelamento da matrícula dar-se-á automaticamente.

Art. 3º - Após o período de matrículas e rematrículas, não havendo vagas disponíveis, imediatas, as crianças serão inseridas em lista de espera, através de cadastro a ser realizado pelos genitores ou responsáveis legais junto a Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo

Art. 4º - A realização do cadastro de solicitação de vaga na Educação Infantil não implica na destinação imediata da vaga, sendo a mesma imputada conforme chamamento e disponibilidade.

Art. 5º- Os casos extraordinários serão resolvidos mediante abertura de protocolo junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Forquethina-RS, sendo que a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto se manifestará a respeito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de janeiro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 06/2025

Forquethina, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que dispõe sobre disponibilidade de concessão de vagas e matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Forquethina-RS.

É sabido que o Artigo nº205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Esta municipalidade, visando o cumprimento da lei e com o intuito de apoiar as empresas locais, quanto a manutenção da mão de obra, a qualidade de atendimento aos seus colaboradores e com isso proporcionar o progresso e crescimento do nosso município, vem por meio deste Projeto de Lei disponibilizar vagas na Escola Municipal de Educação Infantil Brincar Construindo para filhos dos trabalhadores oriundos de outros municípios.

Desta feita, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta e a aprovação do presente projeto de lei.

Contando com a aprovação do Projeto em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o art. 80 da LOM, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA – RS.